

## RESPONSABILIDADE

Quem é o responsável pela implementação das medidas de autoproteção?

- O **proprietário**, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse.
- Quem detiver a **exploração do edifício ou do recinto**.
- As **entidades gestoras**, no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos.

## OBRIGATORIEDADE DAS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

As Medidas de Autoproteção devem ser entregues para apreciação na **Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) do distrito da área de localização do edifício ou recinto**. A submissão das Medidas de Autoproteção é efetuada através de **Requerimento** próprio e implica o pagamento de uma taxa, definida pela Portaria n.º 1054/2009, de 16 de Setembro, alterada pelo Despacho n.º 2689/2016, de 22 de Fevereiro.

Quem fiscaliza o cumprimento das condições de SCIE?

- A ANPC.
- Os Municípios, na sua área territorial, quanto às utilizações-tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco.
- A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), quanto à colocação no mercado dos equipamentos de SCIE.

O Regime Jurídico de SCIE prevê contraordenações e coimas a aplicar que vão desde os **180€ a 44.000 €**.



Para mais informações consulte :

Comando Distrital de Operações de Socorro –Bragança

273 300 161 – 273 300 160

[www.prociv.pt](http://www.prociv.pt)



## MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO

Já ouviu falar das Medidas de Autoproteção?

Ter extintores adequados no seu edifício é muito importante, mas corresponde apenas a uma parte das suas obrigações em termos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE).

### O QUE SÃO?

São um conjunto de procedimentos de utilização dos espaços para prevenir as emergências e procedimentos a adotar em caso de emergência (incêndio).

De acordo com o Regime Jurídico de SCIE, publicado no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de Outubro, em todos os edifícios e recintos devem ser implementadas medidas internas que garantam a manutenção das condições de segurança contra incêndio durante toda a sua vida útil.



### OBJECTIVOS

- Reduzir a probabilidade de ocorrência de incêndios
- Limitar o desenvolvimento de eventuais incêndios, circunscrevendo e minimizando os seus efeitos (ex: a propagação do fumo e gases de combustão)
- Facilitar a evacuação e o salvamento dos ocupantes em risco.

## CLASSIFICAÇÃO

Estas medidas são determinadas em função da utilização-tipo do edifício ou recinto e da respetiva categoria de risco de incêndio.

São consideradas **12 utilizações-tipo**:

- Tipo I – Habitacionais
- Tipo II – Estacionamento
- Tipo III – Administrativo
- Tipo IV – Escolares
- Tipo V – Hospitalares e Lares de Idosos
- Tipo VI – Espetáculos e Reuniões públicas
- Tipo VII – Hoteleiros e Restauração
- Tipo VIII – Comerciais e Gares de Transporte
- Tipo IX – Desportos e Lazer
- Tipo X – Museus e Galerias de Arte
- Tipo XI – Bibliotecas e Arquivos
- Tipo XII – Industriais, Oficinas e Armazéns

As utilizações-tipo são classificadas na **1.ª, 2.ª, 3.ª** ou **4.ª** categoria de risco (risco reduzido, risco moderado, risco elevado e risco muito elevado, respetivamente). Nesta classificação são considerados os fatores de risco definidos no artigo 12.º do Regime Jurídico de SCIE, para cada utilização-tipo.

